



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

Sumário

| | |
|--|----------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 2 |
| DECRETO Nº 1428/2022 – GM. | 2 |
| REPUBLICADO POR INCORREÇÃO | 5 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2022-PMQC | 8 |
| CONTRATO | 9 |
| NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO | 16 |



Avenida Dr. Hermerson Siqueira e Silva, 594 - Centro
Quarto Centenário - Paraná
CEP: 87365-000
Fone: (44) 3546-1109
Site: www.quartocentenario.pr.gov.br



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1428/2022 – GM.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2022, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NO PLANO PLURIANUAL 2022-2025, DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo o Artigo 131, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº 717/2022.

Decreta.

Art. 1º Este Decreto autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual de 2022 a 2025;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022; e

III – abrir Créditos adicionais suplementares e especiais no exercício de 2022, de acordo com os incisos I e II do Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 668.040,00 (seiscentos e sessenta e oito mil e quarenta reais) mediante as inclusões/alterações das seguintes dotações orçamentárias, utilizando-se dos da autorização constante do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes recursos:

Créditos Adicionais Especiais

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

| TIPO | REDUZIDO | PROGRAMÁTICA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|------|----------|---|-------|--|------------|
| E | 380 | 08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00. | 31001 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| | | | | SOMA | 100.000,00 |

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

| TIPO | REDUZIDO | PROGRAMÁTICA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|------|----------|---|-------|---|------------|
| E | 379 | 09.011.08.244.0004.2.013.3.3.90.32.00.00. | 30002 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 17.500,00 |
| E | 381 | 08.009.10.301.0003.2.131.3.3.90.39.00.00. | 33001 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.540,00 |
| | | | | SOMA | 118.040,00 |

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

adicionais, autorizados em Lei;

| TIPO | REDUZIDO | PROGRAMÁTICA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|------|----------|---|-------|--|------------|
| O | 1 | 01.100.01.031.0001.1.001.4.4.90.51.00.00. | 1005 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 240.000,00 |
| O | 2 | 01.100.01.031.0001.2.001.3.1.90.11.00.00. | 1005 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 30.000,00 |
| O | 3 | 01.100.01.031.0001.2.001.3.1.90.13.00.00. | 1005 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.000,00 |
| O | 4 | 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.14.00.00. | 1005 | DIÁRIAS – CIVIL | 30.000,00 |
| O | 8 | 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. | 1005 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 100.000,00 |
| O | 9 | 01.100.01.031.0001.2.001.3.3.90.40.00.00. | 1005 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA | 15.000,00 |
| O | 11 | 01.100.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00. | 1005 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 25.000,00 |
| | | | | SOMA | 450.000,00 |
| | | | | TOTAL | 668.040,00 |

Art. 2º Como recursos para abertura dos Créditos mencionados no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, assim descritos:

Para Créditos Adicionais Especiais

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA FONTE | VALOR |
|--------|---|------------|
| 31001 | 1016.12.99.00.00 - EMENDA PARLAMENTAR - SAUDE – EXERCICIOS ANTERIORES | 100.000,00 |
| | SOMA | 100.000,00 |

II - os provenientes de excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação;

| TIPO | REDUZIDO | CATEGORIA ECONOMICA | FONTE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|------|----------|--------------------------------|-------|--|------------|
| E | 227 | 1.7.1.9.57.0.1.01.00.00.00.00. | 33001 | INCREMENTO PAB - PROPOSTA 36000.425402/2021-00 - RELATOR GERAL | 100.540,00 |
| E | 194 | 1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00. | 30002 | FEAS - INCENT COVID 21 | 16.000,00 |
| E | 234 | 1.3.2.1.01.0.1.10.37.00.00.00. | 30002 | BB CTA 42934-1 FMAS INCENT COVID 21 APLIC CURTO PRAZO | 1.500,00 |
| | | | | SOMA | 17.500,00 |

Para Créditos Adicionais Suplementares

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

| TIPO | REDUZIDO | PROGRAMÁTICA | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|------|----------|---|-------|---------------------|------------|
| O | 21 | 06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.14.00.00. | 1001 | DIÁRIAS – CIVIL | 60.000,00 |
| O | 49 | 07.007.04.123.0002.2.008.3.3.90.14.00.00. | 1001 | DIÁRIAS - CIVIL | 30.000,00 |
| O | 260 | 11.016.15.451.0002.2.033.3.3.90.14.00.00. | 1001 | DIÁRIAS - CIVIL | 10.000,00 |
| O | 270 | 11.016.15.451.0002.2.033.4.4.90.51.00.00. | 1001 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 150.000,00 |
| O | 295 | 11.016.26.782.0008.1.008.4.4.90.51.00.00. | 1001 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 200.000,00 |
| | | | | SOMA | 450.000,00 |
| | | | | TOTAL | |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

Quarto Centenário/PR, 12 de maio de 2022.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A IMPRENSA NACIONAL.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº. 594, centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **SR. WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.971.307-1 SESP/PR e inscrito no CPF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº. 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto Nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, Senhora **Marlei Vitorino da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.432755-SSP/GO e do CPF nº 246028251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 6, de 16 de janeiro de 2020, publicada no DOU, Seção 1, de 17 de janeiro de 2020, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observando o que consta do processo nº 310/2022-1, elaborado em conformidade com o disposto no *caput*, do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, e demais cominações legais, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Cláusula Terceira;

A alteração das normas de publicação e pagamento encontra guarida nos termos da Portaria IN/SG-PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU Seção 1, de 14 de janeiro de 2021, que revogou a Portaria nº 256, de 28 de agosto de 2018, republicada no DOU Seção 1, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, que revogou a Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, publicada no DOU Seção 1, de 3 de outubro de 2018 e a Portaria nº 207, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOU Seção 1, de 25 de outubro de 2019, e o Valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU Seção 1, de 22 de março de 2022, que revogou a Portaria nº 20, de 1º de fevereiro de 2017.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato IN nº 037/2020, **até o dia 12 de Maio de 2023.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica assegurada à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir, antecipadamente, o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interposição judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é estimado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste termo aditivo correrá no exercício de 2022, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: 06.006.04.122.0002.2.006
- Elemento de Despesa: _3.3.90.39.00.00
- Fonte: 01000
- Valor total/estimado: R\$15.000,00

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goioerê – PR.

Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Quarto Centenário – PR, 12 de Maio de 2022.

MARLEI VITORINO DA SILVA
Imprensa Nacional

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2022-PMQC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.104/0001-41, com sede na Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, CEP: 87365-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, nº 444, Centro, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Campo Mourão**, com endereço à Rua São Josafat, nº 1651, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0010-38, neste ato representado pelo seu Diretor Regional Interino, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM QUARTO CENTENÁRIO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

VALOR: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 64.145,25 (sessenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

PRAZO DE VIGÊNCIA: - O presente Contrato terá duração e vigência de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

09.011.08.244.0004.2.129.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.011.08.244.0004.2.013.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.010.08.244.0004.2.019.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de Maio de 2022.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

CONTRATO



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4343/2022

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O
MUNICÍPIO DE QUARTO
CENTENÁRIO.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de QUARTO CENTENÁRIO - PR, inscrito no CNPJ nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). WILSON AKIO ABE, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 22/2022 de 30/03/2022, com o prazo para contratação a contar de 30/03/2022, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

Parágrafo Único: O contrato tem por objetivo o financiamento de Revisar o Plano Diretor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Primeiro: - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

1



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4343/2022

Parágrafo Segundo: - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 26380-X da Agência 847-8 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicado na forma cheia, acrescido de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA terá vigência mensal. Será utilizado para os cálculos o IPCA anual publicado pelo IBGE no segundo mês anterior ao mês corrente.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações do IPCA.

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

2



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4343/2022

Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 0708/2022 de 17/03/2022, publicada em 17/03/2022, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

3



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4343/2022

multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA: O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

Ovidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

4



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4343/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de atuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Fomento Paraná trata dados pessoais das pessoas para finalidades relacionadas ao desempenho das atividades financeiras, de concessão de crédito para o investimento dos recursos do SFM. Os dados são tratados para o fim de cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais, para exercício regular de direitos e fins de processos administrativos e judiciais, para análise, gerenciamento e tratamento de riscos relacionados à segurança da operação, para verificação da identidade do titular, para fins de prevenção a fraudes e para hipóteses de legítimo interesse da instituição.

Os dados pessoais do titular poderão ser compartilhados para as finalidades previstas no presente documento e na Política de Privacidade da empresa. Os destinatários dos dados poderão ser prestadores de serviço e fornecedores, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais. Os dados são compartilhados tão somente na medida necessária, de

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

5



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927



CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM
Nº 4343/2022

modo seguro e em conformidade à legislação aplicável à espécie (Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados).

Para maiores informações acerca dos dados coletados, hipóteses de tratamento de acordo com a finalidade e sobre os direitos do titular (acesso, correção, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade) acesse nosso Aviso de Privacidade no site <https://www.fomento.pr.gov.br/Pagina/Lei-Geral-de-Protacao-de-Dados>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

HERALDO ALVES DAS NEVES:71343237904
Assinado de forma digital por HERALDO ALVES DAS NEVES:71343237904
Dados: 2022.05.11 13:59:06 -03'00'

Heraldo Alves das Neves
Agência de Fomento do Paraná S/A.

WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:0335825494
Assinado de forma digital por WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:0335825494
Dados: 2022.05.09 15:40:36 -03'00'

Wellington Otávio Dalmaz
Agência de Fomento do Paraná S/A.

WILSON AKIO ABE:53999665904
Assinado de forma digital por WILSON AKIO ABE:53999665904
Dados: 2022.05.16 09:41:23 -03'00'

Município de QUARTO CENTENÁRIO

Ouvidoria FOMENTO PARANÁ – Ligação Gratuita: 0800-644-8887

6



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

Testemunhas:

HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921
Nome: 963
RG:

Assinado de forma digital
por HELEM CRISTINA DE
ORNELAS:05324921963
Dados: 2022.05.09
11:46:52 -05'00'

PAULA LUCIANA
RODRIGUES:775
21200900

Assinado de forma digital
por PAULA LUCIANA
RODRIGUES:77521200900

Nome:
RG:



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2022 – ANO III, EDIÇÃO Nº 0927

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

JORGE FERNANDO BERGO
Secretário Municipal da Fazenda Interino